



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 90037/2025

Órgão: Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS

Recorrente: BomGosto Alimentação Ltda.

Recorrida: VERSÁTIL LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições, conforme Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90037/2025.

I – DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **BomGosto Alimentação Ltda.** contra a decisão do Pregoeiro que declarou **aceitável, exequível e habilitada** a proposta apresentada pela empresa **VERSÁTIL LTDA.**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90037/2025.

Em apertada síntese, a Recorrente sustenta, de forma genérica e desprovida de comprovação técnica, suposta omissão de custos obrigatórios, alegada inexequibilidade da proposta vencedora, pretenso descumprimento de disposições do Termo de Referência e interpretação excessivamente restritiva das planilhas de custos e da composição do BDI.

As razões recursais, contudo, não se amparam em qualquer elemento técnico, econômico ou jurídico idôneo, limitando-se a conjecturas e presunções subjetivas, incapazes de infirmar o juízo técnico regularmente exercido pela Administração, revelando-se, desde logo, manifestamente improcedentes.

II – DO MARCO LEGAL APLICÁVEL E DO PADRÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

A análise e o julgamento das propostas em procedimentos licitatórios devem observar os princípios consagrados na Lei nº 14.133/2021, notadamente os da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, competitividade, vantajosidade economicidade e formalismo moderado.

O entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União é no sentido de que a **desclassificação de proposta por inexequibilidade exige demonstração objetiva, concreta e tecnicamente fundamentada**, sendo vedadas presunções abstratas, ilações genéricas ou juízos baseados exclusivamente em inconformismo do licitante derrotado.

Nesse contexto, o ônus argumentativo e probatório recai integralmente sobre a Recorrente, que deveria demonstrar, de forma clara e inequívoca, a inviabilidade econômica da proposta da VERSÁTIL LTDA., ônus do qual manifestamente não se desincumbiu.

III – DO EXAME TÉCNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANÁLISE ITEM A ITEM)

III.1 – Do Item 4.31 do Termo de Referência

O item 4.31 estabelece a obrigação de instalação de escritório no Município de Chapecó/SC no prazo máximo de 60 dias a contar da assinatura do contrato, tratando-se de exigência voltada à estrutura administrativa de apoio à execução contratual.

Tal obrigação possui natureza eminentemente **pós-contratual e administrativa**, não se confundindo com custo direto de produção unitária das refeições. A metodologia adotada pela VERSÁTIL LTDA. está em absoluta consonância com o entendimento reiterado do TCU, segundo o qual despesas administrativas, estruturais e indiretas podem e devem ser absorvidas pelo BDI, não havendo exigência de sua segregação como custo direto.



Assim, as despesas relacionadas à instalação e manutenção do escritório local encontram-se devidamente contempladas na composição do BDI, inexistindo qualquer omissão de custos ou afronta ao Termo de Referência.

III.2 – Do Item 4.32 do Termo de Referência

O item 4.32 impõe à contratada a obtenção do Alvará Sanitário e do Alvará de Localização e Funcionamento no prazo de até seis meses, obrigação de natureza regulatória e administrativa.

As despesas decorrentes de taxas, emolumentos e regularizações legais, conforme entendimento pacífico do TCU, configuram custos indiretos e administrativos, perfeitamente passíveis de inclusão no BDI. A planilha apresentada pela VERSÁTIL LTDA. observa rigorosamente essa metodologia, não havendo qualquer exigência editalícia de discriminação individualizada dessas despesas.

Dessa forma, resta plenamente atendida a exigência do item, com adequada cobertura financeira e observância às boas práticas reconhecidas pelos órgãos de controle.

III.3 – Do Item 5.4.4 do Termo de Referência

O item 5.4.4 atribui à contratada a responsabilidade pela higienização diária das áreas do Restaurante Universitário, estabelecendo obrigação de resultado, e não a criação de cargos específicos ou a adoção de nomenclaturas rígidas de funções.

A planilha de custos da VERSÁTIL LTDA. contempla quantitativo de mão de obra compatível com a execução integral das atividades, admitindo-se, conforme entendimento consolidado do TCU, a integração de funções quando inexistir vedação expressa no edital.

A interpretação pretendida pela Recorrente revela excessivo formalismo e absoluta desconexão com a finalidade da norma, uma vez que o resultado exigido — higienização adequada e diária — está plenamente assegurado.

III.4 – Do Item 4.6 do Termo de Referência

No que se refere à vedação de subcontratação, restou amplamente demonstrado que a VERSÁTIL LTDA. executará integralmente o objeto com estrutura própria, pessoal próprio e responsabilidade direta, inexistindo qualquer indício ou prova de subcontratação, em estrita conformidade com o Termo de Referência.

IV – DO REBATE DIRETO ÀS ALEGAÇÕES RECURSAIS

IV.1 – Da Alegada Omissão de Custos Operacionais

A alegação de suposta omissão de custos não encontra respaldo fático ou jurídico. Os custos indicados pela Recorrente estão corretamente alocados no BDI, em consonância com o entendimento reiterado do TCU, segundo o qual não se exige o detalhamento individualizado de todos os custos indiretos, desde que a proposta seja globalmente exequível e compatível com o objeto.

IV.2 – Da Alegação de Inexequibilidade da Proposta

A imputação de inexequibilidade mostra-se absolutamente improcedente. A Recorrente não apresentou qualquer estudo técnico, análise econômica, planilha comparativa ou elemento objetivo capaz de demonstrar inviabilidade da proposta vencedora.



O simples fato de a proposta apresentar valor inferior ao de concorrentes não autoriza, por si só, a presunção de inexequibilidade, entendimento este amplamente consolidado tanto no âmbito do TCU quanto do Poder Judiciário.

O recurso limita-se a externar inconformismo com o resultado do certame, tentativa esta que não se confunde com demonstração de ilegalidade ou irregularidade.

IV.3 – Do Alegado Descumprimento do Termo de Referência

Conforme demonstrado de forma minuciosa e técnica, todos os itens do Termo de Referência foram rigorosamente atendidos pela VERSÁTIL LTDA., inexistindo qualquer violação editalícia ou contratual que justifique a reforma da decisão administrativa.

V – DO CARÁTER PROTELATÓRIO DO RECURSO E DA NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

As razões recursais apresentadas revelam inequívoco **caráter protelatório**, uma vez que carecem de fundamentação técnica mínima, não apontam ilegalidades concretas e buscam, tão somente, **retardar o regular andamento do certame**, frustrando a contratação mais vantajosa para a Administração.

O entendimento do TCU é firme no sentido de que recursos manifestamente infundados, desprovidos de lastro técnico e jurídico, configuram abuso do direito de recorrer e atentam contra os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

A Lei nº 14.133/2021 é expressa ao prever a possibilidade de aplicação de sanções ao licitante que, de forma temerária ou com má-fé, utilize o instrumento recursal para atrasar, tumultuar ou frustrar o procedimento licitatório.

Diante da manifesta improcedência do recurso, de sua fragilidade técnica e do evidente intuito de retardamento, mostra-se juridicamente recomendável que a Administração avalie a aplicação das sanções cabíveis, como medida pedagógica e de proteção à lisura e à eficiência do processo licitatório.

VI – DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, resta plenamente demonstrado que a proposta apresentada pela **VERSÁTIL LTDA.** atende integralmente às exigências do edital e do Termo de Referência, que os custos questionados encontram-se corretamente contemplados no BDI, que inexiste qualquer prova objetiva de inexequibilidade e que o recurso interposto pela **BomGosto Alimentação Ltda.** carece de fundamento técnico e jurídico, configurando mero inconformismo com o resultado do certame, além de apresentar nítido caráter protelatório.

Neste sentido:

- A proposta da **VERSÁTIL LTDA.** atende integralmente ao edital e ao Termo de Referência;
- Os custos questionados estão corretamente contemplados no BDI;
- Não há qualquer prova objetiva de inexequibilidade;
- O recurso interposto carece de fundamento técnico e jurídico, configurando mero inconformismo da Recorrente.

Diante disso, requer-se o **total desprovimento do recurso administrativo**, com a consequente **manutenção integral da decisão que declarou vencedora a VERSÁTIL**.



LTDA., bem como a **avaliação da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021**, diante do uso indevido e abusivo do direito de recorrer.

Termos em que,
Pede deferimento.

Macapá, 2 de janeiro de 2026.



Francisco G. Barriga Neto
CPF: 754.056.362-15
Sócio-administrador

Francisco Gomes Barriga Neto

CPF 754.056.362-15

VERSÁTIL EIRELI

CNPJ: 13.855.875/0001-17 | Insc. Estadual: 03.043.440-8

Av. Pedro Américo, nº 921, Julião Ramos, CEP: 68.908-751, Macapá-AP
E-mail: versatil-empreendimentos@hotmail.com